



Sexta, 15 de maio de 2026 | VOL: 2 | Nº 264

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026	63



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

LEI 14.133/2021

	<p>PROCESSO DE ORIGEM</p> <p>Pregão Eletrônico Nº 001/2026</p> <p>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026</p>
	<p>OBJETO</p> <p>Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA</p>
	<p>VALOR TOTAL REGISTRADO</p> <p>R\$ 17.455,00 (Dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)</p>
	<p>VIGÊNCIAS</p> <p>INICIAL: 15 de Maio de 2026</p> <p>FINAL: 15 de Maio de 2027</p>
	<p>ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</p>

	<p>DADOS DO BENEFICIÁRIO</p> <p>PROFSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 49.768.555/0001-77</p> <p>: Rua Goiás, 231, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz, Maranhão</p> <p>comercialitz@proflab.com.br, (99) 98408-2682,</p> <p>Acrísio de Souza Mendonça Neto, CPF nº 821.486.513-15</p>

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro

por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP												
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total						
300	SCALP 19G PVC	MEDIX	UNIDADE	500	R\$ 0,23	R\$ 115,00						
301	SCALP 21G PVC	MEDIX	UNIDADE	2.000	R\$ 0,23	R\$ 460,00						
302	SCALP 23G PVC	MEDIX	UNIDADE	30.000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00						
303	SCALP 25G PVC	MEDIX	UNIDADE	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00						
304	SCALP 27G PVC	MEDIX	UNIDADE	2.000	R\$ 0,24	R\$ 480,00						
Valor Total					R\$ 17.455,00							

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ Bárbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>_____ Acrísio de Souza Mendonça Neto CPF nº 821.486.513-15</p>

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$iZvllHqesSf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

LEI 14.133/2021

	<p>PROCESSO DE ORIGEM</p> <p>Pregão Eletrônico Nº 001/2026</p> <p>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026</p>
	<p>OBJETO</p> <p>Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA</p>
	<p>VALOR TOTAL REGISTRADO</p> <p>R\$ 58.724,20 (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)</p>
	<p>VIGÊNCIAS</p> <p>INICIAL: 15 de Maio de 2026</p> <p>FINAL: 15 de Maio de 2027</p>

	<p>ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</p>
	<p>DADOS DO BENEFICIÁRIO</p> <p>PIAUI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.667.026/0001-09</p> <p>Avenida Miguel Rosa, 6667, Macaúba, Teresina, Piauí</p> <p>piauihospitar@gmail.com, (86) 99952-3773,</p> <p>Erica Ulisses do Nascimento, CPF nº 061.100.383-00</p>

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de

Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 032						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
278	EQUIPO MACROGOTASC/INJECTOR LATERAL LC-25	MEDIX	UNIDADE	10.000	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
279	EQUIPO MICROGOTAS S/ INJECTOR LATERAL PCT-25	MEDIX	UNIDADE	10.000	R\$ 1,39	R\$ 13.900,00



280	EQUIP O CON ECTOR /POLIF IXO M ULTIVI AS C/C LAMP C-40	MEDIX	UNIDA DE	10.000	R\$ 1,05	R\$ 10.5 00,00					
Valor Total do Lote					R\$ 34.300,00						
Lote 036											
Item	Descriç ão	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total					
305	SONDA ASPIR ACAO TRAQU EAL N. 06	EMBR AMED	UNIDA DE	500	R\$ 1,41	R\$ 705,00					
306	SONDA ASPIR ACAO TRAQU EAL N. 08	MEDIX	UNIDA DE	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00					
307	SONDA ASPIR ACAO TRAQU EAL N. 10	EMBR AMED	UNIDA DE	500	R\$ 1,03	R\$ 515,00					
308	SONDA ASPIR ACAO TRAQU EAL N. 12	MEDS ONDA	UNIDA DE	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00					





309	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 14	MEDS ONDA	UNIDADE	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
310	SONDA FOLEY C/BALAO N. 14 2 VIAS	MEDIX	UNIDADE	300	R\$ 3,12	R\$ 936,00
311	SONDA FOLEY C/BALAO N. 16 2 VIAS	TKL	UNIDADE	300	R\$ 3,62	R\$ 1.086,00
312	SONDA FOLEY C/BALAO N. 18 2 VIAS	MEDIX	UNIDADE	300	R\$ 0,29	R\$ 87,00
313	SONDA FOLEY C/BALAO N. 20 2 VIAS	MEDIX	UNIDADE	300	R\$ 0,29	R\$ 87,00
314	SONDA NASO CURTA N. 06	BIOBASE	UNIDADE	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
315	SONDA NASO CURTA N. 10	BIOBASE	UNIDADE	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00





316	SONDA NASO LONG A N. 12	MEDS ONDA	UNIDA DE	500	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
317	SONDA NASO LONG A N. 14	MEDIX	UNIDA DE	500	R\$ 1,44	R\$ 720,00
318	SONDA NASO LONG A N. 16	MEDIX	UNIDA DE	500	R\$ 1,47	R\$ 735,00
319	SONDA NASO LONG A N. 18	MEDIX	UNIDA DE	500	R\$ 1,47	R\$ 735,00
320	SONDA NASO LONG A N. 20	MEDIX	UNIDA DE	500	R\$ 1,47	R\$ 735,00
321	SONDA URETRAL N. 08	MEDIX	UNIDA DE	700	R\$ 0,68	R\$ 476,00
322	SONDA URETRAL N. 10	MEDIX	UNIDA DE	700	R\$ 0,69	R\$ 483,00
323	SONDA URETRAL N. 12	MEDIX	UNIDA DE	700	R\$ 0,72	R\$ 504,00
324	SONDA URETR	MEDIX	UNIDA DE	700	R\$ 0,72	R\$ 504,00





	AL N. 14									
325	SONDA URETR AL N. 16	MEDIX	UNIDA DE	700	R\$ 0,72	R\$ 504,00				
326	TUBO ENDOT RAQUE AL C/B ALAO N 7.5	WELL LEAD	UNIDA DE	400	R\$ 6,12	R\$ 2.448,0 0				
Valor Total do Lote					R\$ 14.470,00					
Lote 041										
Item	Descriç ão	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total				
353	PROM ETAZI NA CLOR2 5MG/M L AMP 2ML	CRIST ALIA	AMPO LA	100	R\$ 4,42	R\$ 442,00				
354	TRAM ADOL CLOR1 00MG(5 0MG/M L)AMP 2ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	1.000	R\$ 2,84	R\$ 2.840,0 0				
355	DIAZE PAM 5 MG/ML AMP 2ML	SANTI SA	AMPO LA	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00				





356	FENOB ARBIT AL 100 MG/ML AMP 2ML	CRIST ALIA	AMPO LA	40	R\$ 4,48	R\$ 179,20
357	HALOP ERIDO L 2MG/ ML FR 20ML	CRIST ALIA	FRASC O	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
358	HALOP ERIDO L 5MG/ ML AMP 1ML	UNIAO QUIMI CA	AMPO LA	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
359	MIDAZ OLAM CLOR5 0MG(5 MG/ML) AMP 10ML	TEUTO	AMPO LA	100	R\$ 4,78	R\$ 478,00
360	MIDAZ OLAM CLOR 15MG5 MG/ML AMP 3ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
361	AMITR IPTILI NA CLOR 75MG CMP	BIOCHI MICO	COMP RIMID O	1.000	R\$ 1,13	R\$ 1.130,0 0
362	AMITR IPTILI	EMS	COMP RIMID	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00





	NA CLOR 25MG CMP		O			
363	CARB AMAZ EPINA 200MG CMP	TEUTO	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
364	CLONA ZEPAM 0,5 MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
365	DIAZE PAM 10MG CMP	SANTI SA	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
366	FENOB ARBIT AL 100MG CMP	TEUTO	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
367	HEMIF UMAR ATO DE QU ETIAPI NA 25MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
368	RISPER IDONA 2MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
369	CLORI DRATO DESER TRALI	GEOLA B	COMP RIMID O	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00





NA 50MG CMP									
Valor Total do Lote		R\$ 9.954,20							
Valor Total		R\$ 58.724,20							

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____</p> <p>Bárbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>_____</p> <p>Erica Ulisses do Nascimento CPF nº 061.100.383-00</p>

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$KQFtNLJIXQe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

LEI 14.133/2021

	<p>PROCESSO DE ORIGEM</p> <p>Pregão Eletrônico Nº 001/2026</p> <p>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026</p>
	<p>OBJETO</p> <p>Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA</p>



	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 23.820,00 (vinte e três mil e oitocentos e vinte reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 15 de Maio de 2026 FINAL: 15 de Maio de 2027
	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
	DADOS DO BENEFICIÁRIO NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 29.316.592/0001-37 Av. Governador Luiz Rocha, 12, Potosi, Balsas, Maranhão newlifemedicamentos@outlook.com, (99) 3541-8783, Naiara Costa de Araujo, CPF nº 014.240.203-60

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;



7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
113	AMICA CINA SULF 500MG/ML AMP 2ML	TEUTO	AMPO LA	2.000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00





114	GENTA MICIN ASULF 40MG (40MG/ ML) AMP 1ML	SANTI SA	AMPO LA	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00					
115	GENTA MICIN ASULF 80MG (40MG/ ML) AMP 2ML	SANTI SA	AMPO LA	3.600	R\$ 1,45	R\$ 5.220,00					
Valor Total					R\$ 23.820,00						

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> Barbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde	<hr/> Naiara Costa de Araujo CPF nº 014.240.203-60

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$3Mt3fxMnj37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026





	<p>OBJETO</p> <p>Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA</p>
	<p>VALOR TOTAL REGISTRADO</p> <p>R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)</p>
	<p>VIGÊNCIAS</p> <p>INICIAL: 15 de Maio de 2026</p> <p>FINAL: 15 de Maio de 2027</p>
	<p>ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</p>
	<p>DADOS DO BENEFICIÁRIO</p> <p>MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.212.530/0001-42</p> <p>RUA TRINTA E SEIS, 19, JARDIM SAO CRISTOVAO, São Luís, Maranhão</p> <p>medsul@outlook.com.br, (98) 98414-3700,</p> <p>Erisvalton Diniz Araújo, CPF nº 896.300.923-87</p>



PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas

pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP												



Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
11	DEXA METASONA 1MG/G BG 10G CREME DERM	PRATI	BISNAGA	2.500	R\$ 2,12	R\$ 5.300,00
12	DEXA METASONA 4MG CMP	TEUTO	COMP RIMIDO	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
13	PREDNISONA 20MG CMP	HIPOLABOR	COMP RIMIDO	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
14	PREDNISONA 5MG CMP	HIPOLABOR	COMP RIMIDO	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
Valor Total					R\$ 12.500,00	

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ Barbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>_____ Erisvalton Diniz Araújo CPF nº 896.300.923-87</p>

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$WdnI/Py2e00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

LEI 14.133/2021

	<p>PROCESSO DE ORIGEM</p> <p>Pregão Eletrônico Nº 001/2026</p> <p>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026</p>
	<p>OBJETO</p> <p>Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA</p>
	<p>VALOR TOTAL REGISTRADO</p> <p>R\$ 43.668,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais)</p>
	<p>VIGÊNCIAS</p> <p>INICIAL: 15 de Maio de 2026</p> <p>FINAL: 15 de Maio de 2027</p>
	<p>ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</p>
	<p>DADOS DO BENEFICIÁRIO</p>

	JOSE A M SOARES, CNPJ nº 02.537.040/0001-00 Av. Dr. Almir Soares, 151, Vila Filuca, Pinheiro, Maranhão DISMEP-@HOTMAIL.COM, (98) 3381-1882, Jose Atanagiildo Mello Soares, CPF nº 224.260.353-15

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações

derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP												
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total						
339	DESINFETANTE HOSPITALAR GERMIÁRIO 5000ML	Rioquímica	LITRO	100	R\$ 101,22	R\$ 10.122,00						
340	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS FORTZYME 5000ML	Rioquímica	LITRO	100	R\$ 224,48	R\$ 22.448,00						
341	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS FORTZYME PLUS 1000ML	Rioquímica	LITRO	200	R\$ 55,49	R\$ 11.098,00						
Valor Total					R\$ 43.668,00							

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> Bárbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde	<hr/> Jose Atanagiildo Mello Soares CPF nº 224.260.353-15

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$mFeqRbMMNhO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026
	OBJETO Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 218.638,00 (Duzentos e dezoito mil e seiscientos e trinta e oito reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 15 de Maio de 2026 FINAL: 15 de Maio de 2027

	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
	DADOS DO BENEFICIÁRIO CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 10.956.557/0001-54 Rua Hemetério Leitao Rua 6 Parte I, Sn, São Francisco, São Luís, Maranhão diretoria@consaudedist.com.br, (98) 98316-3153, Luiz Marques Barbosa Junior, CPF nº 673.827.033-04

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
73	CIMETIDINA 200MG CMP	TEUTO	COMPRIMENTO	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
74	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSP FR 100ML	AIRELA	FRASCOS	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00



Valor Total do Lote					R\$ 109.950,00					
Lote 010										
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total				
99	AMPICILINA SODICA 1G AMP PO INJ	BLAU	AMPO LA	3.000	R\$ 3,68	R\$ 11.040,00				
100	AMPICILINA SODICA 500MG AMP PO INJ	BLAU	AMPO LA	1.200	R\$ 3,77	R\$ 4.524,00				
101	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UIFRS /DILUENTE	TEUTO	FRASCO	3.000	R\$ 6,56	R\$ 19.680,00				
102	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UIFR	TEUTO	FRASCO	3.000	R\$ 6,93	R\$ 20.790,00				
103	BENZILPENI	BLAU	FRASCO	1.200	R\$ 12,21	R\$ 14.652,00				





	CILINA POTAS SICA 5. 000.000 UI FR					
104	OXACI LINA S ODICA 500MG AMP	NAVAF ARMA	AMPO LA	1.500	R\$ 5,44	R\$ 8.160,0 0
Valor Total do Lote					R\$ 78.846,00	
Lote 015						
Item	Descriç ão	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
124	DIPIRO NA SO DICA 5 00MG/ ML 2ML AMP	FARM ACE	AMPO LA	15.000	R\$ 0,65	R\$ 9.750,0 0
125	ETILEF RINA CLOR1 0MG/M L AMP 1ML	UNIAO QUIMI CA	AMPO LA	5.000	R\$ 1,82	R\$ 9.100,0 0
126	FUROS EMIDA 10MG/ ML AMP 2ML	SANTI SA	AMPO LA	3.600	R\$ 1,28	R\$ 4.608,0 0
127	HIDRA LAZIN	CRIST ALIA	AMPO LA	2.400	R\$ 2,66	R\$ 6.384,0





A 20M G/ML AMP 1ML				0					
Valor Total do Lote				R\$ 29.842,00					
Valor Total				R\$ 218.638,00					

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> Barbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde	<hr/> Luiz Marques Barbosa Junior CPF nº 673.827.033-04

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$RwJku/G2ZHY

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026
	OBJETO Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA



	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 18.241,00 (Dezoito mil e duzentos e quarenta e um reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 15 de Maio de 2026 FINAL: 15 de Maio de 2027
	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
	DADOS DO BENEFICIÁRIO ATHUS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.173.411/0001-53 Rua Arlindo Nogueira, 1723, Macaúba, Teresina, Piauí athushospitalar@gmail.com, (86) 98858-1038, Marcelo Lustosa Coelho, CPF nº 852.971.273-00

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,

constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na

legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 030						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
259	CÂNULA DE GUEDEL	FOYO MED	UNIDADE	100	R\$ 1,59	R\$ 159,00



	Nº 1					
260	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	FOYO MED	UNIDADE	200	R\$ 1,59	R\$ 318,00
261	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	FOYO MED	UNIDADE	200	R\$ 1,59	R\$ 318,00
262	CLAMPUBILICAL DESCARTAVEL BRANCO	KOLPLAST	UNIDADE	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.110,00	
Lote 033						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
281	LÂMINA AP/BISTURIN. 15	WILTEX	UNIDADE	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
282	LÂMINA AP/BISTURIN. 24	WILTEX	UNIDADE	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
283	LÂMINA PMI CROSCOPIA	WILTEX	CAIXA	100	R\$ 17,17	R\$ 1.717,00





	FOSCA LAPID ADA									
284	KIT M ÁSCAR A P/NE BULIZ ACAO ADULT O	DORJA	KIT	500	R\$ 10,62	R\$ 5.310,0 0				
285	KIT M ÁSCAR A P/NE BULIZ ACAOI NFANT IL	DORJA	KIT	500	R\$ 10,62	R\$ 5.310,0 0				
Valor Total do Lote					R\$ 14.137,00					
Lote 045										
Item	Descriç ão	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total				
385	BALAN CA PORT DIG CAP 150KG GLASS 10	INCOT ERM	UNIDA DE	40	R\$ 74,85	R\$ 2.994,0 0				
Valor Total do Lote					R\$ 2.994,00					
Valor Total					R\$ 18.241,00					

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.



ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Barbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde	Marcelo Lustosa Coelho CPF nº 852.971.273-00

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$VYJuOyHBQ6G

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 001/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026
	OBJETO Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 5.782.103,31 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e três reais e trinta e um centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 15 de Maio de 2026 FINAL: 15 de Maio de 2027

	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
	DADOS DO BENEFICIÁRIO G R B NUNES LTDA, CNPJ nº 03.210.872/0001-72 Avenida Duque De Caxias, 01, Centro, Santa Helena, Maranhão grbnunes-me@hotmail.com, (98) 3382-1021/98146-4708 Gardenia Regia Borges Nunes, CPF nº 800.109.893-15

PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que tem como objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedral/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de

Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Cedral – MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, NÃO É PERMITIDA a adesão de órgãos não participantes:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	AAS ACIDO ACETILSALICILICO PED 100MG CMP	DORMEC	COMP RIMIDO	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
2	AAS ACIDO ACETILSALICILICO ADT 500MG CMP	SOBRAL	COMP RIMIDO	5.200	R\$ 0,96	R\$ 4.992,00
3	DICLO	GEOLA	COMP	60.000	R\$ 0,06	R\$



	FENAC O POT ASSIC O 50MG CMP	B	RIMID O			3.600,0 0
4	DICLO FENAC O RESI NATO 15MG/ ML FR GOTAS 20ML	GEOLA B	FRASC O	5.000	R\$ 6,13	R\$ 30.6 50,00
5	DICLO FENAC O POT ASSIC O 50MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,0 0
6	IBUPR OFENO 600MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	60.000	R\$ 0,19	R\$ 11.4 00,00
7	IBUPR OFENO 50MG FR GTS 30ML	GEOLA B	FRASC O	2.000	R\$ 2,16	R\$ 4.320,0 0
8	NIMES ULIDA 100MG CMP	VITAM EDIC	COMP RIMID O	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
9	NIMES ULIDA 50MG/ ML FR 15ML GTS	GEOLA B	FRASC O	4.000	R\$ 1,71	R\$ 6.840,0 0





10	CETOP ROFEN O 50MG CMP	U. QUI MICA	COMP RIMID O	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,0 0					
Valor Total do Lote					R\$ 73.982,00						
Lote 03											
15	AMBR OXOL CLOR 1 5MG/5 ML FR XPE INF 100ML	FARM ACE	FRASC O	5.000	R\$ 2,04	R\$ 10.2 00,00					
16	AMBR OXOL CLOR 3 0MG/5 ML FR XPE AD 100ML	FARM ACE	FRASC O	5.000	R\$ 2,42	R\$ 12.1 00,00					
17	DEXCL ORFEN IRAMI NA 0,4 MG/ML FR 100ML	FARM ACE	FRASC O	15.000	R\$ 1,76	R\$ 26.4 00,00					
18	DIPIRO NA SO DICA	PRATI	COMP RIMID O	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.6 00,00					





	500MG CMP									
19	DIPIRO NA MO NOIDR ATAD A 500M G/ML FR 10ML	FARM ACE	FRASC O	20.000	R\$ 1,55	R\$ 31.0 00,00				
20	LORAT ADINA 10MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,0 0				
21	PARAC ETAM OL 500MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.0 00,00				
22	PARAC ETAM OL 750MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.0 00,00				
23	PARAC ETAM OL 200 MG/ML FR 10ML	FARM ACE	FRASC O	3.800	R\$ 2,06	R\$ 7.828,0 0				
					R\$ 125.928,00					
Lote 04										
24	ALBEN	PRATI	COMP	10.000	R\$ 0,48	R\$				





	DAZOL 400MG CMP M ASTIG		RIMID O			4.800,0 0
25	ALBEN DAZOL 40MG/ ML FR 10ML SUSP	GEOLA B	FRASC O	10.000	R\$ 1,22	R\$ 12.2 00,00
26	CETOC ONAZ OL 200MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	30.000	R\$ 0,29	R\$ 8.700,0 0
27	CETOC ONAZ OL 20MG/ G BG CREM E DERM 30G	HIPOL ABOR	BISNA GA	6.000	R\$ 3,66	R\$ 21.9 60,00
28	FLUCO NAZOL 150MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	10.000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,0 0
29	MEBE NDAZ OL 100MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	12.000	R\$ 0,34	R\$ 4.080,0 0
30	MEBE NDAZ OL 20 MG/ML FR 30ML SUSP	BELFA R	FRASC O	3.000	R\$ 2,05	R\$ 6.150,0 0





31	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G BG 30G CR DERM	PRATI	BISNAGA	5.000	R\$ 2,85	R\$ 14.250,00					
32	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G BG 80G CR VAG	BELFA R	BISNAGA	5.000	R\$ 9,55	R\$ 47.750,00					
33	SECNIDAZOL 1000MG CMP	PHARLAB	COMP RIMIDO	10.000	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00					
					R\$ 135.390,00						
Lote 05											
34	AMOXCILINA 500MG CMP	PRATI	COMP RIMIDO	60.000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00					
35	AMOXCILINA 250MG/5ML FR 60ML	PRATI	FRASCO	50.000	R\$ 3,47	R\$ 173.500,00					
36	AMOXCILINA 250MG/5ML FR 60ML	CIMED	FRASCO	30.000	R\$ 7,15	R\$ 214.500,00					





	CILINA 250MG/ 5ML FR 150ML		O			500,00
37	AZITR OMICI NA 500MG CMP	PHARL AB	COMP RIMID O	30.000	R\$ 0,83	R\$ 24.9 00,00
38	AZITR OMICI NA 600MG FR	PHARL AB	FRASC O	2.000	R\$ 9,39	R\$ 18.7 80,00
39	CEFAL EXINA 500MG CMP	ABL	COMP RIMID O	55.000	R\$ 0,63	R\$ 34.6 50,00
40	CEFAL EXINA 250MG/ 5ML FR SUSP 60ML	ABL	FRASC O	50.000	R\$ 8,15	R\$ 407. 500,00
41	CIPRO FLOXA CINO CLOR 500MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	30.000	R\$ 0,29	R\$ 8.700,0 0
42	METR ONIDA ZOL 40 MG/ML FR SUSP 100ML	BELFA R	FRASC O	10.000	R\$ 5,99	R\$ 59.9 00,00





43	METR ONIDA ZOL 250MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	40.000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,0 0
44	METR ONIDA ZOL 10 0MG/G BG GEL VAG 50G	PRATI	BISNA GA	10.000	R\$ 9,29	R\$ 92.9 00,00
45	NEOMI CINA + BACIT RACIN A BG POM 10G	BELFA R	BISNA GA	10.000	R\$ 2,46	R\$ 24.6 00,00
46	NISTA TINA 2 5.000UI BG 50G CR VA GINAL	PRATI	BISNA GA	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.0 00,00
47	NISTA TINA 1 00.000 UI/ML FR 50ML	PRATI	FRASC O	5.000	R\$ 5,20	R\$ 26.0 00,00
48	SULFA +TRIM ET 400 MG+80 MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	41.600	R\$ 0,15	R\$ 6.240,0 0





49	SULFA +TRIM ET 40M G/ML+ 8MG/M L FR 100ML	LEGRA N	FRASC O	10.000	R\$ 2,31	R\$ 23.1 00,00					
50	SULFA DIAZIN A DE PRATA 400G	PRATI	POTE	200	R\$ 40,80	R\$ 8.160,0 0					
					R\$ 1.182.630,00						
Lote 06											
51	AMIOD ARON A CLOR 200MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	20.000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,0 0					
52	BESIL ATO DE AN LODIPI NO 5MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,0 0					
53	BESIL ATO DE AN LODIPI NO 10MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,0 0					
54	ATENO	PRATI	COMP	90.000	R\$ 0,04	R\$					





	LOL 25MG CMP		RIMID O			3.600,0 0
55	ATENO LOL 50MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,0 0
56	ATENO LOL 100MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,0 0
57	CAPTO PRIL 25MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	5.000	R\$ 0,03	R\$ 150,00
58	CAPTO PRIL 50MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
59	DIGOX INA 0,25MG CMP	TEUTO	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.0 00,00
60	ESPIR ONOL ACTON A 25MG CMP	PFIZER	COMP RIMID O	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,0 0
61	FUROS EMIDA 40MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,0 0
62	HIDRO CLORO TIAZID	CIMED	COMP RIMID O	200.000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,0 0





	A 25MG CMP					
63	DINITR ATO IS SOSSO RBIDA 10MG CMP	ISORDI L	COMP RIMID O	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,0 0
64	DINITR ATO IS SOSSO RBIDA 5MG CMP	ISORDI L	COMP RIMID O	20.000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,0 0
65	LOSAR TANA POTAS SICA 50MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	250.000	R\$ 0,06	R\$ 15.0 00,00
66	LOSAR TANA POTAS SICA 100MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,26	R\$ 26.0 00,00
67	ENALA PRIL MAL 10MG CMP	BELFA R	COMP RIMID O	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,0 0
68	ENALA PRIL MAL 20MG CMP	VITAM EDIC	COMP RIMID O	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,0 0
69	METIL	HIPOL	COMP	15.000	R\$ 0,69	R\$ 10.3





	DOPA 250MG CMP	ABOR	RIMID O			50,00					
70	PROPR ANOL OL CLOR 40MG CMP	HIPOL ABOR	COMP RIMID O	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,0 0					
71	NIFEDI PINO R ETARD 10MG CMP	NEO Q UIMIC A	COMP RIMID O	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,0 0					
72	NIFEDI PINO R ETARD 20MG CMP	NEO Q UIMIC A	COMP RIMID O	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,0 0					
					R\$ 144.900,00						
Lote 08											
82	ACICL OVIR 200MG CMP	PHARL AB	COMP RIMID O	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,0 0					
83	ACICL OVIR CREM E 50MG BG 10G	MEDLE Y	BISNA GA	4.000	R\$ 3,25	R\$ 13.0 00,00					
84	CINARI	GEOLA	COMP	60.000	R\$ 0,35	R\$ 21.0					





	ZINA 25MG CMP	B	RIMID O			00,00
85	CINARI ZINA 75MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	30.000	R\$ 0,43	R\$ 12.9 00,00
86	GLIBE NCLA MIDA 5MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.0 00,00
87	METFO RMINA CLOR 500MG CMP	PRATI	COMP RIMID O	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.0 00,00
88	METFO RMINA CLOR 850MG CMP	GEOLA B	COMP RIMID O	250.000	R\$ 0,14	R\$ 35.0 00,00
89	PERME TRINA 5% 50 MG/ML FR 60ML	NATIVI TA	FRASC O	2.000	R\$ 3,09	R\$ 6.180,0 0
90	SALBU TAMO L SULF 2MG/5 ML FR 120ML	SOBRA L	FRASC O	2.300	R\$ 2,20	R\$ 5.060,0 0
91	SINVA STATI NA	PHARL AB	COMP RIMID O	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,0 0





	20MG CMP									
92	SINVA STATI NA 40MG CMP	CIMED	COMP RIMID O	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,0 0				
					R\$ 125.840,00					
Lote 09										
93	ACIDO FOLIC O 5MG CMP	NEO Q UIMIC A	COMP RIMID O	200.000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,0 0				
94	COMP LEXO B FR 100ML SOL ORAL	BELFA R	FRASC O	5.000	R\$ 3,09	R\$ 15.4 50,00				
95	COMP LEXO B POLI VITAM INICO CMP	LAPON	COMP RIMID O	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,0 0				
96	SAIS P/ REIDR ATACA O ORAL ENV	AIREL A	SACHÊ	10.000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,0 0				
97	SULFA TO FER	BELFA R	COMP RIMID	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00				





	ROSO 40MG CMP		O							
98	SULFA TO FER ROSO 1 25MG/ ML FR 30ML	BELFA R	FRASC O	5.000	R\$ 1,03	R\$ 5.150,0 0				
					R\$ 41.400,00					
Lote 011										
105	CEFAL EXINA 250MG/ 5ML FR SUSP 60ML	ABL	FRASC O	5.000	R\$ 6,28	R\$ 31.4 00,00				
106	CEFAL OTINA SODIC A 1G AMP PO INJ	ABL	AMPO LA	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.0 00,00				
107	CEFTR IAXON A DISS ODICA 1G AMP IV	BLAU	AMPO LA	5.000	R\$ 5,68	R\$ 28.4 00,00				
					R\$ 79.800,00					





Lote 012						
108	CLINDAMICINA FOSF 150MG/ML AMP 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1.500	R\$ 4,47	R\$ 6.705,00
109	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BL SF 100ML	ISOFA RMA	FRASCO	3.600	R\$ 9,79	R\$ 35.244,00
110	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BL 100ML	CRISTALIA	FRASCO	2.000	R\$ 8,91	R\$ 17.820,00
111	METRONIDAZOL 5MG/ML BL 100ML SF	FARMACE	FRASCO	3.600	R\$ 4,82	R\$ 17.352,00
112	VANCOMICINA CLORPO INJ AMP	TEUTO	AMPOLA	800	R\$ 5,47	R\$ 4.376,00
					R\$ 81.497,00	





Lote 014						
116	AAS ACIDO ACETI LSALI CILICO ADU 500MG CMP	SOBRA L	COMP RIMID O	5.200	R\$ 0,96	R\$ 4.992,0 0
117	DEXA METAS ONA FOSF 4 MG/ML AMP 2,5ML	HYPOF ARMA	AMPO LA	10.000	R\$ 1,12	R\$ 11.2 00,00
118	DICLO FENAC O SODI CO 75 MG/3M L AMP 3ML	HYPOF ARMA	AMPO LA	10.000	R\$ 0,97	R\$ 9.700,0 0
119	HIDRO CORTI SONA 100MG AMP	TEUTO	AMPO LA	1.500	R\$ 3,44	R\$ 5.160,0 0
120	HIDRO CORTI SONA 500MG AMP	TEUTO	AMPO LA	1.500	R\$ 7,23	R\$ 10.8 45,00
121	IBUPR OFENO 50MG FR GTS	GEOLA B	FRASC O	5.000	R\$ 2,79	R\$ 13.9 50,00





	30ML									
122	METIL PREDN ISOLO NA 125 MG/25 ML AMP	BLAU	AMPO LA	1.500	R\$ 12,01	R\$ 18.0 15,00				
123	TENOX ICAM 20MG AMP	UNIAO QUIMI CA	AMPO LA	2.500	R\$ 10,57	R\$ 26.4 25,00				
					R\$ 100.287,00					
Lote 016										
128	ADREN ALINA EPINEF RINA 1 MG/ML AMP 1ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	1.080	R\$ 0,88	R\$ 950,40				
129	ACIDO TRANE XAMIC O 50MG AMP 5ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	1.500	R\$ 4,08	R\$ 6.120,0 0				
130	AMIOD ARON A CLOR 5 0MG/M L AMP 3ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	750	R\$ 3,21	R\$ 2.407,5 0				





						R\$ 9.477,90					
Lote 017											
131	AMINO FILINA 24MG/ ML AMP 10ML	TEUTO	AMPO LA	1.400	R\$ 2,26	R\$ 3.164,0 0					
132	BROM ETO DE IPR ATROP IO 0,25 MG/ML FR 20ML GTS	HIPOL ABOR	FRASC O	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,0 0					
133	BROM OPRID A 5MG/ ML AMP 2ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	4.800	R\$ 2,02	R\$ 9.696,0 0					
134	CIMETI DINA 1 50MG/ ML AMP 2ML	TEUTO	AMPO LA	4.000	R\$ 1,09	R\$ 4.360,0 0					
135	ONDA NSETR ONA CLOR 4MG (2 MG/ML) AMP	HIPOL ABOR	AMPO LA	2.500	R\$ 1,37	R\$ 3.425,0 0					





	2ML									
136	DOMP ERIDO NA 1M G/ML FR SUSP 100ML GEN	MEDLE Y	FRASC O	1.000	R\$ 16,14	R\$ 16.1 40,00				
137	DRAM N B6 DL SOL INJ USO EV AMP 10ML	NYCO MED	AMPO LA	2.500	R\$ 9,24	R\$ 23.1 00,00				
138	METO CLOPR AMIDA CLOR 4 MG/ML FR GTS 10ML	PHARL AB	FRASC O	21.000	R\$ 3,01	R\$ 63.2 10,00				
139	METO CLOPR AMIDA CLOR 1 0MG/M L AMP 2ML	FARM ACE	AMPO LA	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,0 0				
					R\$ 129.395,00					
Lote 018										
140	METIL ERGO	UNIAO QUIMI	AMPO LA	2.000	R\$ 2,43	R\$ 4.860,0				





	METRI NA MAL 0, 2MG/M L AMP 1ML	CA				0					
141	OCITO CINA 5UI/ML AMP 1ML	UNIAO QUIMI CA	AMPO LA	2.000	R\$ 3,52	R\$ 7.040,0 0					
					R\$ 11.900,00						
Lote 019											
142	BUPIV ACAIN A + GLICO PESAD A AMP 4ML N EOCAI NA PES ADA	BLAU	AMPO LA	400	R\$ 9,26	R\$ 3.704,0 0					
143	BUPIV ACAIN A 5MG/ ML 0,5% AMP S/V 20ML	CRIST ALIA	AMPO LA	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.2 00,00					
144	LIDOC AINA 2 0MG/M L AMP S/V 20ML	CRIST ALIA	AMPO LA	900	R\$ 4,09	R\$ 3.681,0 0					





145	LIDOC AINA CLOR 20MG/ G GELEI A BG 30G	PHARL AB	BISNA GA	600	R\$ 7,67	R\$ 4.602,0 0					
					R\$ 29.187,00						
Lote 020											
146	DESLA NOSID EO 0,2 MG/ML AMP 2ML	UNIAO QUIMI CA	AMPO LA	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,0 0					
147	DOPA MINA CLOR 5 MG/ML AMP 10ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	500	R\$ 4,15	R\$ 2.075,0 0					
148	NOREP INEFRI NA(NO RADRE NALIN A) 2MG /ML AMP 4ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	1.000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,0 0					
149	PROM ETAZI NA CLOR 2 5MG/M L AMP 2 ML	HIPOL ABOR	AMPO LA	2.400	R\$ 3,60	R\$ 8.640,0 0					





150	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLA	1.580	R\$ 0,60	R\$ 948,00					
151	ENEMA SOLUCAO RETAL 160MG/ML FR 130ML	NATULAB	FRASCO	700	R\$ 7,10	R\$ 4.970,00					
152	GLICONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML	ISOFA RMA	AMPOLA	750	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00					
153	LORATADINA 10MG CMP	NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00					
154	FLORAX FLACONETE ADT	HEBRON	AMPOLA	5.000	R\$ 5,83	R\$ 29.150,00					
155	FLORAX FLACONETE INF	HEBRON	AMPOLA	5.000	R\$ 5,09	R\$ 25.450,00					
					R\$ 78.998,00						





Lote 021						
156	ALBU MINA HUMA NA10G/ 50ML 20%	BLAU	FRASC O	100	R\$ 227,00	R\$ 22.7 00,00
157	BICAR BONAT O DE SODIO 8,4% 10ML AMP	FARM ACE	AMPO LA	1.200	R\$ 1,30	R\$ 1.560,0 0
158	GLICO SE 25% AMP	FARM ACE	AMPO LA	4.800	R\$ 0,62	R\$ 2.976,0 0
159	GLICO SE 50% AMP	FARM ACE	AMPO LA	4.800	R\$ 0,65	R\$ 3.120,0 0
160	IMUNO GLOBU LINA A NTI- RHO 30 0MCG/ 2ML	MEIZL ER	AMPO LA	20	R\$ 311,55	R\$ 6.231,0 0
161	METFO RMINA CLOR 850MG	GEOLA B	COMP RIMID O	120.000	R\$ 0,14	R\$ 16.8 00,00
					R\$ 53.387,00	





Lote 022						
162	OMEP RAZOL SODIC O 40MG AMP 10ML	BLAU	AMPO LA	5.000	R\$ 8,09	R\$ 40.450,00
					R\$ 40.450,00	
Lote 023						
163	AGUA P/INJE CAO 10ML	FARM ACE	FRASC O	6.000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
164	AGUA P/INJE CAO 500ML	FARM ACE	FRASC O	2.400	R\$ 6,73	R\$ 16.152,00
165	CLORE TO DE POTAS SIO 10% AMP 10ML	SAMTE C	AMPO LA	1.800	R\$ 0,60	R\$ 1.080,00
166	CLORE TO DE SODIO 0,9% AMP 10ML	FARM ACE	AMPO LA	1.200	R\$ 0,32	R\$ 384,00





167	GLICE RINA 12% 500ML	EQUIP LEX	FRASC O	2.300	R\$ 13,38	R\$ 30.7 74,00
168	MANIT OL 20% FR 250ML	EQUIP LEX	FRASC O	2.000	R\$ 10,05	R\$ 20.1 00,00
169	RINGE R SIMP LES 500ML	FARM ACE	FRASC O	6.000	R\$ 6,95	R\$ 41.7 00,00
170	RINGE R C/LA CTADO 500ML	FARM ACE	FRASC O	6.000	R\$ 5,44	R\$ 32.6 40,00
171	SORO FISIO LOGICO 0,9% 100ML SF	EQUIP LEX	FRASC O	2.000	R\$ 3,39	R\$ 6.780,0 0
172	SORO FISIO LOGICO 0,9% 250ML SF	FARM ACE	FRASC O	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,0 0
173	SORO FISIO LOGICO 0,9% 500ML SF	FARM ACE	FRASC O	2.200	R\$ 4,60	R\$ 10.1 20,00





174	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML SF	FARMACE	FRASCO	15.000	R\$ 5,90	R\$ 88.500,00					
175	SORO GLICOSADO 5% 250ML SF	EQUIPELIX	FRASCO	5.000	R\$ 5,46	R\$ 27.300,00					
176	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF	FARMACE	FRASCO	10.000	R\$ 7,80	R\$ 78.000,00					
					R\$ 362.630,00						
Lote 024											
177	BISSULFATO CLOPIDOGRIL 75MG CMP	TEUTO	COMPRIMIDO	200	R\$ 0,84	R\$ 168,00					
178	HEPARINA SODICA 5000UI AMP 5ML	SANVAL	AMPOLA	480	R\$ 15,19	R\$ 7.291,20					
179	LACTULOSE AMEIXA	AIRELA	FRASCO	200	R\$ 9,19	R\$ 1.838,00					





	A XPE FR 120ML								
180	COMP LEXO B POLI VITAM INICO AMP 2ML	TEUTO	AMPO LA	6.000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,0 0			
181	SULFA TO MA GNESI O 50% AMP 10ML	FARM ACE	AMPO LA	500	R\$ 8,49	R\$ 4.245,0 0			
182	ACIDO ASCOR BICO 2 00MG/ ML FR GTS 20ML	AIREL A	FRASC O	2.000	R\$ 3,01	R\$ 6.020,0 0			
183	ACIDO ASCOR BICO 1 00MG/ ML (VI TAMIN A C) AMP 5ML	HYPOF ARMA	AMPO LA	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,0 0			
184	FITOM ENADI ONA VIT K 1 0MG/M L AMP 1ML	HYPOF ARMA	AMPO LA	2.200	R\$ 2,59	R\$ 5.698,0 0			
					R\$ 35.820,20				





Lote 025												
185	APAR PRESSAO ARTERIAL ANALOGICO ADT C/ESTETO	SOLIDOR	UNIDADE	40	R\$ 81,99	R\$ 3.279,60						
186	APAR PRESSAO ARTERIAL ANALOGICO INF C/ESTETO	ROMED	UNIDADE	15	R\$ 79,42	R\$ 1.191,30						
187	APAR PRESSÃO ARTERIAL ANALOGICO OBESO C/ ESTETO UND 10	ROMED	UNIDADE	15	R\$ 75,19	R\$ 1.127,85						
					R\$ 5.598,75							
Lote 026												





188	AGULHA HIPODERMICA 13 X 0,45	SOLIDOR	CAIXA	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
189	AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5	SOLIDOR	CAIXA	150	R\$ 8,53	R\$ 1.279,50
190	AGULHA HIPODERMICA 25 X 0,7	SOLIDOR	CAIXA	200	R\$ 4,91	R\$ 982,00
191	AGULHA HIPODERMICA 25 X 0,8	SOLIDOR	CAIXA	200	R\$ 8,32	R\$ 1.664,00
192	AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,7	SOLIDOR	CAIXA	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
193	AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,8	SOLIDOR	CAIXA	300	R\$ 11,21	R\$ 3.363,00
194	AGULHA HIPODERMICA 40 X	MEDIX	CAIXA	200	R\$ 6,43	R\$ 1.286,00





	1,2					
195	AGULHA P/ RAQUE 25G X 3 1/2	BD SPINAL	CAIXA	200	R\$ 96,50	R\$ 19.300,00
196	ALCOOL 70% 500G GEL ANTISSEPTICO	SOL	FRASCO	1.400	R\$ 9,68	R\$ 13.552,00
197	ALCOOL 70% 1000ML ETILICO ANTISEPTICO	ITAJA	LITRO	3.000	R\$ 7,34	R\$ 22.020,00
198	SERINGA 1ML DESC S/AG	SR	UNIDADE	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
199	SERINGA 3ML DESC S/AG	PROCA RE	UNIDADE	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
200	SERINGA 5ML DESC S/AG	PROCA RE	UNIDADE	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
201	SERINGA 10ML DESC	PROCA RE	UNIDADE	70.000	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00





	S/AG					
202	SERIN GA 20ML DESC S/AG	SR	UNIDA DE	70.000	R\$ 0,30	R\$ 21.0 00,00
					R\$ 120.386,50	
Lote 027						
203	FIO CA TGUT SIMPL ES 0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM DIGES TIVO	SHALO N	CAIXA	10	R\$ 107,07	R\$ 1.070,7 0
204	FIO CA TGUT SIMPL ES 1-0 C/AG 1/2 3,0CM 75CM DIGES TIVO	SHALO N	CAIXA	70	R\$ 98,16	R\$ 6.871,2 0
205	FIO CA TGUT SIMPL ES 2-0 C/AG 1/2 3,0CM 75CM DIGES TIVO	SHALO N	CAIXA	70	R\$ 102,31	R\$ 7.161,7 0





206	FIO CA TGUT SIMPL ES 3-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM DIGES TIVO	SHALO N	CAIXA	70	R\$ 100,48	R\$ 7.033,6 0
207	FIO AL GODA O POLI ESTER 0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM DIGES T	SHALO N	CAIXA	40	R\$ 68,75	R\$ 2.750,0 0
208	FIO AL GODA O POLI ESTER 1-0 C/AG	SHALO N	CAIXA	40	R\$ 48,52	R\$ 1.940,8 0
209	FIO AL GODA O POLI ESTER 2-0 C/AG 3,0CM 75CM	TECHN OFIO	CAIXA	40	R\$ 57,87	R\$ 2.314,8 0
210	FIO AL GODA O POLI ESTER 3-0 C/AG 3,0CM 75CM	SHALO N	CAIXA	40	R\$ 75,75	R\$ 3.030,0 0





211	FIO CA TGUT CROM 3-0 C/AG 3/8 4,0CM 70CM OBSTE TRICO	SHALO N	CAIXA	20	R\$ 1,48	R\$ 29,60
212	FIO KIT CE SAREA NYLO N 4.0+ CATG SIMP 2. 0+CAT G CROM 0	SHALO N	CAIXA	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
213	FIO KIT OB STETRI CO CROM 0 3 X 75CM C/AG 1/2 4,0CM	SHALO N	CAIXA	10	R\$ 127,83	R\$ 1.278,3 0
214	FIO KIT OB STETRI CO CROM 2-0 3 X 75CM C/AG 1/2 4,0CM	SHALO N	CAIXA	10	R\$ 129,13	R\$ 1.291,3 0
215	FIO PO LIGLA CTINA (VYCRI	SOME RVILL E	CAIXA	30	R\$ 312,33	R\$ 9.369,9 0





	L) 0 C/AG 3,5CM 70CM					
216	FIO PO LIGLA CTINA (VYCRI L) 1-0 C/AG 4,0CM 70CM	SOME RVILL E	CAIXA	30	R\$ 297,79	R\$ 8.933,7 0
217	FIO PO LIGLA CTINA (VYCRI L) 2-0 C/AG 3,5CM 70CM	SOME RVILL E	CAIXA	30	R\$ 302,59	R\$ 9.077,7 0
218	FIO PO LIGLA CTINA (VYCRI L) 3-0 C/AG 3,0 CM 70CM	SOME RVILL E	CAIXA	40	R\$ 296,08	R\$ 11.8 43,20
219	FIO PO LIGLA CTINA (VYCRI L) 4-0 C/AG 2,5CM 70CM	SOME RVILL E	CAIXA	40	R\$ 361,82	R\$ 14.4 72,80
220	FIO NYLO N 0 PRETO C/AG 3,0MM 45CM	TECHN OFIO	CAIXA	40	R\$ 46,95	R\$ 1.878,0 0





	3/8								
221	FIO NYLO N 1-0 PRETO C/AG 4CM 45CM	PROCA RE	CAIXA	40	R\$ 58,54	R\$ 2.341,6 0			
222	FIO NYLO N 2-0 PRETO C/AG 3,0MM 45CM 3/8	PROCA RE	CAIXA	80	R\$ 48,72	R\$ 3.897,6 0			
223	FIO NYLO N 3-0 PRETO C/AG 2,5MM 45CM 1/2	PROCA RE	CAIXA	72	R\$ 47,24	R\$ 3.401,2 8			
224	FIO NYLO N 4-0 PRETO C/AG 2.4MM 45CM 3/8	PROCA RE	CAIXA	70	R\$ 46,99	R\$ 3.289,3 0			
225	FIO NYLO N 5-0 PRETO C/AG 2.0MM 45CM 3/8	PROCA RE	CAIXA	30	R\$ 46,40	R\$ 1.392,0 0			
					R\$ 104.721,08				





Lote 028												
226	ALGO DAO H IDROFI LO ROLO 500G	NATH Y	ROLO	5.000	R\$ 13,15	R\$ 65.7 50,00						
227	ATAD URA A LGOD AO OR TOPED ICO 10CM X 1,20M	POLAR FIX	PACOT E	2.000	R\$ 8,24	R\$ 16.4 80,00						
228	ATAD URA A LGOD AO OR TOPED ICO 15CM X 1,20M	POLAR FIX	PACOT E	2.000	R\$ 10,33	R\$ 20.6 60,00						
229	ATAD URA A LGOD AO OR TOPED ICO 20CM X 1,20M	POLAR FIX	PACOT E	2.000	R\$ 12,04	R\$ 24.0 80,00						
230	ATAD URA CREPE 10CM	KASM ED	UNIDA DE	7.000	R\$ 3,00	R\$ 21.0 00,00						





	X 1,20M 13 FIOS					
231	ATAD URA CREPE 12CM X 1,20M 13 FIOS	KASM ED	UNIDA DE	7.000	R\$ 3,97	R\$ 27.7 90,00
232	ATAD URA CREPE 15CM X 1,20M 13 FIOS	KASM ED	UNIDA DE	11.000	R\$ 5,30	R\$ 58.3 00,00
233	ATAD URA CREPE 20CM X 1,20M 13 FIOS	KASM ED	UNIDA DE	11.000	R\$ 7,02	R\$ 77.2 20,00
234	ATAD URA G ESSAD A POP ULAR 10CM X 3M	POLAR FIX	UNIDA DE	2.000	R\$ 2,19	R\$ 4.380,0 0
235	ATAD URA G ESSAD A POP ULAR 15CM X 3M	POLAR FIX	UNIDA DE	2.000	R\$ 5,03	R\$ 10.0 60,00





236	ATADURA GESSADA POPULAR 20CM X 3M	POLAR FIX	UNIDADE	2.000	R\$ 10,39	R\$ 20.780,00
237	BOLSA COLOSTOMIA C/CLAMP INTEGRADA	IMBRASUL	UNIDADE	200	R\$ 16,91	R\$ 3.382,00
238	CAMP O OPERATORIO 45CM X 50M	KASMED	PACOTE	500	R\$ 54,02	R\$ 27.010,00
239	CLOREXIDINA 2% DERGEMANTE C/TENSOATIVOS 1000ML	VICPHARMA	LITRO	6.000	R\$ 22,37	R\$ 134.220,00
240	COMPRESSA GAZEN/EST 7,5 X 7,5CM C/09 FIOS	KASMED	PACOTE	80	R\$ 14,65	R\$ 1.172,00
241	ESCOVA SOLC/CLOROXIDINA 2%	VICPHARMA	UNIDADE	300	R\$ 2,03	R\$ 609,00





	DEGER MANT E 22ML					
242	ESPAR ADRAP O IMPE RM 10CM X 4,5M C/CAP A	MISSN ER	UNIDA DE	2.500	R\$ 7,44	R\$ 18.6 00,00
243	FITA C IRURGI CA MI CROP. 10CM X 4,5M CM	WILTE X	ROLO	3.000	R\$ 9,29	R\$ 27.8 70,00
244	GAZE TIPO QUEIJ O 91MM X 91M C/13 FIOS 250G	KASM ED	ROLO	3.000	R\$ 21,07	R\$ 63.2 10,00
245	MALH A TUB ULAR 10CM X 15M	POLAR FIX	ROLO	200	R\$ 9,63	R\$ 1.926,0 0
246	MALH A TUB ULAR 12CM X 15M	POLAR FIX	ROLO	200	R\$ 8,39	R\$ 1.678,0 0
247	MALH A TUB ULAR	POLAR FIX	ROLO	200	R\$ 17,80	R\$ 3.560,0 0





	20CM X 15M									
248	IODOP OVIDO NA PVPI D EGER MANT E C/TE NSO 10% 1000M L	VICPH ARMA	LITRO	50	R\$ 36,73	R\$ 1.836,5 0				
249	IODOP OVIDO NA PVPI TOPIC O SOL AQUOS A 10% 1000M L	VICPH ARMA	LITRO	50	R\$ 44,98	R\$ 2.249,0 0				
					R\$ 633.822,50					
Lote 029										
250	TIRAS P/TEST E DE G LICEMI A LINHA HOSPI TALAR	ON CALL	CAIXA	5.000	R\$ 23,65	R\$ 118. 250,00				
251	ABAIX ADOR DE LIN GUA	THEOT O	PACOT E	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00				





252	ELETR ODO D ESCAR TAVEL ADULT O\INFA NTIL ECG	SOLID OR	PACOT E	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,0 0
253	FITA A DESIV A CREPE HOSPI TALAR 19MM X 50M	MISSN ER	ROLO	1.500	R\$ 5,08	R\$ 7.620,0 0
254	FITA A DESIV A AUT OCLAV E 19MM X 30M	MISSN ER	UNIDA DE	15.000	R\$ 4,47	R\$ 67.0 50,00
255	GARR OTE A DULTO GRAN DE	INCOT ERM	UNIDA DE	200	R\$ 8,55	R\$ 1.710,0 0
256	GEL PARA ULTRA SSOM GALA O 5KG	MERC UR	GALÃ O	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,0 0
257	OLEO CICAT RIZAN TE CU RATIV O AGE 100ML	TROL	FRASC O	100	R\$ 3,37	R\$ 337,00





	DERM AEX									
258	OLEO CICAT RIZAN TE CU RATIV O AGE 200ML DERM AEX	MOPH DERM E	FRASC O	100	R\$ 4,53	R\$ 453,00				
					R\$ 203.900,00					
Lote 031										
263	CATET ER INT RAVEN OSO 14G TE FLON	SOLID OR	UNIDA DE	1.000	R\$ 0,95	R\$ 950,00				
264	CATET ER INT RAVEN OSO 16G TE FLON	SOLID OR	UNIDA DE	2.000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,0 0				
265	CATET ER INT RAVEN OSO 18G TE FLON	SOLID OR	UNIDA DE	2.000	R\$ 0,97	R\$ 1.940,0 0				
266	CATET ER INT RAVEN OSO 20G TE	L. IMP ORT	UNIDA DE	20.000	R\$ 0,95	R\$ 19.0 00,00				





	FLON					
267	CATETER INT RAVENOSO 22G TE FLON	L. IMP ORT	UNIDA DE	20.000	R\$ 0,95	R\$ 19.0 00,00
268	CATETER INT RAVENOSO 24G TE FLON	MEDIX	UNIDA DE	20.000	R\$ 1,14	R\$ 22.8 00,00
269	CATETER TIPO O CULOS P/OXIG ENIO A DULTO C/EXT ENSOR	L. IMP ORT	UNIDA DE	500	R\$ 2,24	R\$ 1.120,0 0
270	CATETER TIPO O CULOS P/OXIG ENIO INF C/E XTENSOR	L. IMP ORT	UNIDA DE	500	R\$ 3,06	R\$ 1.530,0 0
271	COLETOR DE URINA SIST F ECHAD O C/ BOLSA COLET 2000M L	L. IMP ORT	UNIDA DE	1.000	R\$ 5,75	R\$ 5.750,0 0





272	COLETOR PE RFURO CORTANTE 13 LITROS	MEDIX	UNIDADE	900	R\$ 5,13	R\$ 4.617,00
273	COLETOR PE RFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	UNIDADE	1.350	R\$ 6,69	R\$ 9.031,50
274	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.1	CIRURGICA BRASILEL	PACOTE	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
275	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.2	CIRURGICA BRASILEL	PACOTE	50	R\$ 15,94	R\$ 797,00
276	DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N.3	CIRURGICA BRASILEL	PACOTE	50	R\$ 16,29	R\$ 814,50
277	DRENO DE TORAX ESTERIL 2000ML N. 36	BIOTEC	KIT	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00





					R\$ 91.000,00					
Lote 034										
286	PAPEL GRAU CIRÚR GICO A UTO-S ELANT E 90M MX260 MM	AMCO R	PACOT E	1.100	R\$ 36,29	R\$ 39.9 19,00				
287	PAPEL GRAU CIRUR GICO 100MM X 100MM	FLEXP ELL	ROLO	1.100	R\$ 65,89	R\$ 72.4 79,00				
288	PAPEL GRAU CIRUR GICO 120MM X 100MM	DOUTE C	ROLO	1.100	R\$ 71,11	R\$ 78.2 21,00				
289	PAPEL GRAU CIRUR GICO 150MM X 100MM	FLEXP ELL	ROLO	1.100	R\$ 94,47	R\$ 103. 917,00				
290	PAPEL	FLEXP	ROLO	500	R\$	R\$ 41.2				





	GRAU CIRUR GICO 200MM X 100MM	ELL			82,57	85,00
291	PAPEL GRAU CIRUR GICO 250MM X 100MM	DOUTE C	ROLO	300	R\$ 102,27	R\$ 30.6 81,00
292	PAPEL GRAU CIRUR GICO 300MM X 100MM	DOUTE C	ROLO	300	R\$ 154,99	R\$ 46.4 97,00
293	PAPEL GRAU CIRUR GICO 400MM X 100MM	DOUTE C	ROLO	300	R\$ 151,26	R\$ 45.3 78,00
294	PAPEL GRAU CIRUR GICO 500MM X 100MM	DOUTE C	ROLO	300	R\$ 283,49	R\$ 85.0 47,00
295	PAS DE CHOQ UE AD ESIVA	CMOS DRAKE	UNIDA DE	10	R\$ 622,10	R\$ 6.221,0 0





	S ADU LTA P/ DESF BRILA DOR								
296	PAS DE CHOQ UE AD ESIVA S INFA NTIL P/ DESF BRILA DOR	CMOS DRAKE	UNIDA DE	10	R\$ 620,00	R\$ 6.200,0 0			
297	PULSEI RA MAE E FILHO NUME RADA AZUL	ADLIN	UNIDA DE	50	R\$ 1,41	R\$ 70,50			
298	PULSEI RA IDE NTIFIC ACAO PIAH-I- BR INF BRAN CA	CIEN TIFIC	UNIDA DE	500	R\$ 1,43	R\$ 715,00			
299	PULSEI RA MAE E FILHO NUME RADA ROSA	ADLIN	UNIDA DE	50	R\$ 1,39	R\$ 69,50			
					R\$ 556.700,00				
Lote 037									





327	ALMO TOLIA BICO RETO I NCOLO R 250ML	J PROL AB	UNIDA DE	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
328	ALMO TOLIA BICO RETO I NCOLO R 500ML	J PROL AB	UNIDA DE	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,0 0
329	ASPIR ADOR CIRUR GICO A SPIRA MAX	NEVO NI	UNIDA DE	7	R\$ 859,60	R\$ 6.017,2 0
330	FLUXO METR O P/OX IGENIO 0-15 LPM	TECHL INE	UNIDA DE	20	R\$ 90,99	R\$ 1.819,8 0
331	INALA DOR N EBULI ZADOR NEBCO M V B RANC O	ANDR AMED	UNIDA DE	22	R\$ 140,94	R\$ 3.100,6 8
332	PAPEL PARA ELETR OCAR DIOGR	OMRO N	UNIDA DE	40	R\$ 19,72	R\$ 788,80





	AFO 80X30 ROLO								
333	SACOS P/LIXO HOSP 50L 60CM X 70CM	RAVA	PACOT E	100	R\$ 42,34	R\$ 4.234,0 0			
334	TERM OMET RO CLI NICO D IGITAL BRAN CO	INCOT ERM	UNIDA DE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,0 0			
335	UMIDI FICAD OR C/F RASCO 250ML P/OXIG ENIO	VENT MED	UNIDA DE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00			
					R\$ 19.320,48				
Lote 038									
336	KIT PA PANIC OLAU TAM M	ADLIN	UNIDA DE	15.000	R\$ 3,54	R\$ 53.1 00,00			
337	KIT PA PANIC OLAU TAM G	ADLIN	UNIDA DE	8.000	R\$ 4,30	R\$ 34.4 00,00			





338	GEL PARA ULTRASSOM 1KG	ADLIN	FRASCO	100	R\$ 8,33	R\$ 833,00					
					R\$ 88.333,00						
Lote 040											
342	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, MANGA LONGA C/10	ECOMAX	PACOTE	1.000	R\$ 18,26	R\$ 18.260,00					
343	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LTS	POLARFIX	UNIDADE	900	R\$ 5,91	R\$ 5.319,00					
344	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS	POLARFIX	UNIDADE	750	R\$ 6,69	R\$ 5.017,50					
345	ESPÁTULA DE	ADLIN	UNIDADE	100	R\$ 14,04	R\$ 1.404,00					





	AIRES					
346	LUVA P/PRO CED TAM P	DESCA RPACK	CAIXA	15.000	R\$ 19,88	R\$ 298. 200,00
347	LUVA P/PRO CED TAM M	DESCA RPACK	CAIXA	15.000	R\$ 19,97	R\$ 299. 550,00
348	LUVA P/PRO CED TAM G	DESCA RPACK	CAIXA	9.000	R\$ 20,15	R\$ 181. 350,00
349	MASC ARA R ESPIR ATÓRI A PFF2 N95	DELFA	UNIDA DE	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,0 0
350	PAPEL TOALH A 23M X 20.5M 100% C ELULO SE PCT C-640 F OLHAS	FLEXP ELL	UNIDA DE	200	R\$ 16,09	R\$ 3.218,0 0
351	SACO BRAN CO LEI TOSO P/ MAT ERIAL INFEC TANTE	RAVA	PACOT E	100	R\$ 45,31	R\$ 4.531,0 0





	50LTS									
352	SACO BRAN CO LEI TOSO P/ MAT ERIAL INFEC TANTE 100LTS	RAVA	PACOT E	100	R\$ 74,87	R\$ 7.487,0 0				
					R\$ 825.576,50					
Lote 042										
370	LUVA CIRUR GICA E STERIL 6,5	DESCA RPACK	PAR	1.100	R\$ 1,14	R\$ 1.254,0 0				
371	LUVA CIRUR GICA E STERIL 7,0	DESCA RPACK	PAR	1.600	R\$ 1,17	R\$ 1.872,0 0				
372	LUVA CIRUR GICA E STERIL 7,5	DESCA RPACK	PAR	1.600	R\$ 1,18	R\$ 1.888,0 0				
373	LUVA CIRUR GICA E STERIL 8,0	DESCA RPACK	PAR	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,0 0				





374	LUVA CIRUR GICA E STERIL 8,5	DESCA RPACK	PAR	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00					
375	MASC ARA CI RURGI CA TRIPL A C/EL ASTIC O	BIOLA ND	CAIXA	200	R\$ 5,81	R\$ 1.162,0 0					
376	OCULO S DE P ROTEC AO	VISION	UNIDA DE	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00					
377	PROPE SAPAT ILHA D ESCAR TAVEL	KASM ED	PACOT E	10	R\$ 9,64	R\$ 96,40					
					R\$ 8.586,40						
Lote 043											
378	BUTIL ESCOP OLAMI NA + D IPIRON A 20ML FR	HYPOF ARMA	FRASC O	4.000	R\$ 6,53	R\$ 26.1 20,00					
379	BUTIL ESCOP OLAMI	HYPOF ARMA	AMPO LA	3.000	R\$ 1,51	R\$ 4.530,0 0					





	NA + D IPIRON A (4 + 5 00MG/ ML) AMP 5ML								
380	BUTIL ESCOP OLAMI NA 20 MG/ML AMP 1ML	HYPOF ARMA	AMPO LA	3.000	R\$ 1,33	R\$ 3.990,0 0			
381	ATROP INA SULF 0 ,25MG/ ML AMP 1ML	FARM ACE	AMPO LA	2.000	R\$ 1,06	R\$ 2.120,0 0			
					R\$ 36.760,00				
Lote 044									
382	AUTOC LAVE HOSPI TALAR COM PORTA VOLTA NTE C ENTRA L 250L	EVOTE CH	UNIDA DE	2	R\$ 106. 709,35	R\$ 213. 418,70			
383	ESTUF A PARA SECAG	OLIDE F	UNIDA DE	9	R\$ 2.509,3 0	R\$ 22.5 83,70			





	EM E E STERE LIZAÇ ÃO									
384	DESFI BRILA DOR A UTOM ATICO DCU BAS (DEA)	ECAFI X	UNIDA DE	1	R\$ 8.496,6 0	R\$ 8.496,6 0				
					R\$ 244.499,00					
Valor Total					R\$ 5.782.103,31					

Cedral – MA, 15 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> Bárbara Maria Costa Castro Secretaria Municipal de Saúde	<hr/> Gardenia Regia Borges Nunes CPF nº 800.109.893-15

Publicado por: Barbara Maria Costa Castro

Código identificador: \$ROIAQDiDXP6



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Praça Newton Bello, nº 66, Centro
Cep: 65256-000
Município de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Município de
Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO
DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=Município de
Cedral:06235006000124 Data:15.05.2026 21:00